

SECRETARIA DE
ESTADO DA FAZENDA

GOVERNO DO ESTADO

PORTARIA N.º 0097 , DE 05 DE SETEMBRO DE 2008.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de sua competência que lhe é conferida por Lei e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 43 do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviço de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, aprovado pelo Decreto n.º 4.676, de 18 de junho de 2001, RESOLVE:
Art. 1º Fica alterado no Boletim de Preços Mínimos de Mercado, constante da Portaria n.º 0354, de 14 de dezembro de 2005, os produtos conforme Anexo Único desta Portaria, em observância ao que determina o art. 43 do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, aprovado pelo Decreto n.º 4.676, de 18 de junho de 2001.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.
Gabinete do Secretário do Estado da Fazenda, em 05 de setembro de 2008.
DR. JOSÉ RAIMUNDO BARRETO TRINDADE
Secretário do Estado da Fazenda

**BOLETIM DE PREÇOS MÍNIMOS DE MERCADO
ANEXO ÚNICO**

OUTROS PRODUTOS				
	PRODUTO	UNID.	PREÇO INTERNO R\$	PREÇO INTERESTADUAL R\$
II	SUCATAS EM GERAL			
II-1	GARRAFAS USADAS	Un	0,30	0,40
II-2	PAPEL PAPELÃO APARAS	Kg	0,35	0,47
II-3	PLASTICOS EM RESÍDUOS	Kg	0,30	0,38
II-4	SACOS DIVERSOS	Un	0,20	0,27
II-5	SUCATA DE AÇO	Kg	0,80	1,07
II-6	SUCATA DE ALUMÍNIO	Kg	2,30	2,98
II-7	SUCATA DE ANTIMÓNIO	Kg	1,00	1,33
II-8	SUCATA DE BATERIA	Kg	1,00	1,25
II-9	SUCATA DE CHUMBO	Kg	1,00	1,29
II-10	SUCATA DE COBRE	Kg	8,00	10,44
II-11	SUCATA DE ESTANHO	Kg	4,30	5,73
II-12	SUCATA DE FERRO	Kg	0,80	1,12
II-13	SUCATA DE LATÃO EM BRONZE	Kg	3,00	3,82
II-14	SUCATA DE MAGNÉSIO	Kg	1,65	2,20
II-15	SUCATA DE RADIADOR	Kg	2,50	3,26
II-16	SUCATA DE ZINCO	Kg	0,45	0,60
II-17	SUCATÁ LIMALHA DE BRONZE	Kg	2,00	2,50
II-18	TAMBORES DE AÇO	Un	5,50	7,10
II-19	TAMBORES DE FERRO Usado (prim.)	Un	4,15	5,42
II-20	TAMBORES DE FERRO USADO (SEC.)	Un	6,20	8,04
II-21	TAMBORES DE FERRO Usado (TER.)	Un	2,75	3,55
II-22	VERGALHÕES USADOS	Kg	0,45	0,60

**ACÓRDÃO Nº 1896
ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS
FAZENDÁRIOS - TARF
PRIMEIRA CÂMARA**

ACORDAO N.1896- 1a. CPJ. RECURSO N.4103 - RECURSO VOLUNTÁRIO PROCESSO/AINF N.: 072008510000024-3. CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. O instituto da denúncia espontânea não se aplica quando se trata de descumprimento da obrigação de entrega da declaração, na forma do § 1º, art. 7º, da Lei 6.182/1998, c.c. art. 734, do RICMS - Dec. n. 4.676/2001. 3. Entregar fora do prazo previsto na legislação, informação em meio magnético com registro fiscal das operações SINTEGRA, sujeita o contribuinte às penalidades da Lei. 4. Recurso conhecido e improvido.DECISAO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 27/08/2008. DATA DO ACÓRDÃO:27/08/2008.

**REPASSE DA QUOTA PARTE MUNICIPAL DO ICMS E IPI
EXPORTAÇÃO**

PORTARIA Nº 0095, DE 01 DE SETEMBRO DE 2008.

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe é conferida por lei e ainda considerando o disposto no artigo 162 da Constituição Federal, artigo 1º e 3º da Lei Complementar

n.º 63, de 11/01/90, e artigo 225 da Constituição Estadual, RESOLVE :
Informar o valor do repasse da Quota Parte Municipal do ICMS e IPI Exportação, em anexo, conforme discriminação abaixo:
ICMS – período: 12 a 27/08/2008
IPI EXPORTAÇÃO – período: 2ª e 3ª parcela de agosto de 2008
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
José Raimundo Barreto Trindade
Secretário de Estado da Fazenda

DIRETORIA DO TESOURO ESTADUAL		
QUOTA PARTE DO ICMS		
PERÍODO: 12 a 27/08/2008		
em R\$		
MUNICÍPIO	CONTA	VALOR
ABAIETETUBA	170.050-2	69.558,21
ABEL FIGUEIREDO	170.281-5	23.679,39
ACARÁ	170.098-7	39.958,97
AFUÁ	170.039-1	28.119,28
AGUA AZUL DO NORTE	170.282-3	72.518,14
ALENQUER	170.027-8	47.358,78
ALMERIM	170.028-6	196.834,95
ALTAMIRA	170.076-6	239.753,85
ANAJÁS	170.040-5	28.119,28
ANANINDEUA	170.074-0	642.303,51
ANAPU	170.659-4	36.999,05
AUGUSTO CORRÊA	170.085-5	22.199,43
AURORA DO PARÁ	170.271-8	28.119,28
AVEIRO	170.029-4	29.599,24
BAGRE	170.041-3	20.719,47
BAIÃO	170.051-0	34.039,13
BANNACH	170.664-0	26.639,32
BARCARENA	170.052-9	951.615,57
BELÉM	170.001-4	3.050.201,70
BELTERRA	170.660-8	26.639,32
BENEVIDES	170.075-8	79.917,95
BOM JESUS TOCANTINS	170.025-1	28.119,28
BONITO	170.094-4	17.759,54
BRAGANCA	170.086-3	60.678,44
BRASIL NOVO	170.283-1	39.958,97
BREJO GRAN.ARAGUAIA	170.024-3	23.679,39
BREU BRANCO	170.284-0	96.197,53
BREVES	170.042-1	75.478,06
BUJARU	170.096-0	22.199,43
CACHOEIRA DO ARARI	170.103-7	23.679,39
CACHOEIRA DO PIRIÁ	170.681-0	22.199,43
CAMETÁ	170.053-7	44.398,86
CANAÃ DOS CARAJÁS	170.671-3	266.393,16
CAPANEMA	170.084-7	81.397,91
CAPITÃO POÇO	170.069-3	36.999,05
CASTANHAL	170.003-0	224.954,23
CHAVES	170.043-0	32.559,16
COLARES	170.004-9	17.759,54
CONC. ARAGUAIA	170.058-8	81.397,91
CONCORDIA DO PARÁ	170.097-9	26.639,32
CUMARU DO NORTE	170.285-8	53.278,63
CURIONÓPOLIS	170.017-0	35.519,09
CURRALINHO	170.044-8	20.719,47
CURUÁ	170.678-0	19.239,51
CURUÇÁ	170.005-7	23.679,39
DOM ELIZEU	170.083-9	93.237,61
ELDORADO DO CARAJÁS	170.286-6	48.838,75
FARO	170.031-6	25.159,35

FLORESTA DO ARAGUAIA	170.677-2	32.559,16
GARRAÃO DO NORTE	170.072-3	25.159,35
GOIANÉSIA DO PARÁ	170.287-4	65.118,33
GURUPÁ	170.045-6	26.639,32
IGARAPÉ-AÇU	170.006-5	28.119,28
IGARAPÉ-MIRI	170.054-5	35.519,09
INHANGAPI	170.007-3	19.239,51
IPIXUNA DO PARÁ	170.276-9	51.798,67
IRITUIA	170.070-7	23.679,39
ITAITUBA	170.032-4	161.315,86
ITUPIRANGA	170.020-0	57.718,52
JACAREACANGA	170.288-2	51.798,67
JACUNDÁ	170.021-9	62.158,40
JURUTI	170.033-2	29.599,24
LIMOEIRO AJURU	170.055-3	19.239,51
MÃE DO RIO	170.071-5	32.559,16
MAGALHÃES BARATA	170.008-1	16.279,58
MARABÁ	170.022-7	865.777,78
MARACANÃ	170.009-0	20.719,47
MARAPANIM	170.010-3	20.719,47
MARITUBA	170.675-6	118.396,96
MEDICILÂNDIA	170.077-4	47.358,78
MELGAÇO	170.046-4	22.199,43
MOCAJUBA	170.056-1	23.679,39
MOJU	170.057-0	54.758,59
MONTE ALEGRE	170.034-0	59.198,48
MUANÁ	170.105-3	23.679,39
NOVA ESPERANÇA PIRIÁ	170.279-3	23.679,39
NOVA IPIXUNA	170.666-7	25.159,35
NOVA TIMBOTEUA	170.087-1	19.239,51
NOVO PROGRESSO	170.289-0	90.277,68
NOVO REPARTIMENTO	170.290-4	71.038,18
ÓBIDOS	170.035-9	51.798,67
OEIRAS DO PARÁ	170.047-2	25.159,35
ORIXIMINÁ	170.036-7	401.069,70
OUREM	170.093-6	20.719,47
OURILÂNDIA NORTE	170.065-0	39.958,97
PACAJÁS	170.018-9	48.838,75
PALESTINA DO PARÁ	170.291-2	20.719,47
PARAGOMINAS	170.068-5	202.754,80
PARAUAPEBAS	170.019-7	1.333.445,77
PAU D´ARCO	170.296-3	23.679,39
PEIXE-BOI	170.088-0	17.759,54
PIÇARRA	170.670-5	34.039,13
PLACAS	170.661-6	31.079,20
PONTA DE PEDRAS	170.104-5	23.679,39
PORTEL	170.048-0	65.118,33
PORTO DE MOZ	170.079-0	36.999,05
PRAINHA	170.037-5	35.519,09
PRIMAVERA	170.089-8	17.759,54
QUATIPURU	170.680-2	17.759,54
REDENÇÃO	170.059-6	134.676,54
RIO MARIA	170.060-0	53.278,63
RONDON PARÁ	170.081-2	76.958,02
RURÓPOLIS	170.030-8	34.039,13
SALINÓPOLIS	170.091-0	29.599,24
SALVATERRA	170.102-9	20.719,47
SANTA BARBARA DO PARÁ	170.278-5	26.639,32
SANTA CRUZ ARARI	170.100-2	19.239,51